

MUDANÇAS NO REGISTRO SINDICAL

Portaria nº 1.486/22, do Ministério do Trabalho e Previdência



A Portaria nº 671, de 08/11/2021, que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho, possui capítulo específico sobre registro sindical e foi alterada em alguns pontos pela **Portaria nº 1.486, de 3 de junho de 2022, publicada em 6 de junho**.

As mesmas alterações foram publicadas anteriormente, em 30 de maio, na Portaria nº 1.255/22, revogada, porém, em 31 de maio.

Vejamos as principais mudanças e suas consequências para as entidades sindicais.



(1) Possibilidade de **publicação de edital** de convocação de assembleia geral de **fundação** ou **ratificação de fundação de entidade sindical** publicada em **jornal digital**.

No caso de publicação em todas as unidades da Federação, quando se tratar de entidade com abrangência nacional; e nos Estados, quando se tratar de entidade interestadual, a publicação poderá ser em apenas um jornal, com tiragem comprovadamente de abrangência nacional. A Portaria, não obstante, não deixa claro como seria essa comprovação.

As regras de publicação de edital valem também para assembleia de **alteração estatutária**, de **fusão** e de **incorporação**.

A mudança facilita o procedimento de publicação e o barateia, já que muitas vezes as entidades publicavam editais em jornais de todos os Estados do Brasil.



(2) Para **edital de convocação de assembleia de alteração estatutária de federações e confederações**, deve haver **convocação do representante legal** da entidade.



(3) Em relação à **fusão** de entidades sindicais, a nova Portaria exige que o jornal de publicação do edital deve ter circulação na base territorial resultante da fusão. A nova redação busca evitar confusão entre entidade fundante, expressão original, e a entidade resultante da fusão, que poder ter base diferente daquela.

A Portaria incluiu, ainda, parágrafo específico estabelecendo que a representação fruto da fusão não pode ultrapassar a soma da representação das entidades que participaram da fusão, assim como na incorporação.



(4) **Revogação dos dispositivos que previam o pagamento da GRU** – Guia de Recolhimento da União, para os processos de registro. A alteração também beneficia as entidades sindicais, pois reduz o custo do processo de registro sindical e diminui o número de documentos exigidos.



(5) A nova Portaria permite o **saneamento do processo**, prevendo notificação da entidade no **prazo de 10 dias**. Essa modificação é bastante importante, porque a Portaria nº 671/21 não previa nenhuma possibilidade de regularização de documentos, ou seja, simples erros formais em atas, por exemplo, inviabilizavam todo o processo de registro sindical.

É importante mencionar, porém, que a possibilidade de regularização do processo não se aplica quando é necessário publicar novos editais.



(6) A Portaria nº 1.486/22 estabelece, ainda, que, nos casos de **acordo em conflito entre entidades sindicais**, na ata deve haver **prazo para apresentação dos estatutos das entidades com a nova representação**.

Caso o cartório não libere o registro dos estatutos nesse prazo, o que é bastante comum, a entidade **poderá requerer novo prazo**, juntando comprovante que comprove a impossibilidade de atendimento no prazo inicial.



(7) A Portaria nº 1.486/22 cria **nova hipótese de arquivamento de impugnação**: impugnação apresentada por **entidade com representação genérica**, em face de solicitação de registro ou de **alteração estatutária pleiteada por entidade com representação de categoria diferenciada**.



(8) Há, também, a revogação do art. 268, que previa a **suspensão do código sindical da entidade com mandato da diretoria vencido**.



(9) Por fim, a Portaria nº 1.486/22 dispõe que as **entidades sindicais rurais de empregadores e de trabalhadores**, portadoras de cartas sindicais emitidas sob a égide da Portaria nº 346/63, **poderão ser incluídas no CNES**, desde que apresentem o **estatuto em consonância com a carta sindical**.

Brasília, 7 de maio de 2022.

Antonio Fernando Megale Lopes
Sócio da LBS Advogados